SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 26 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2230a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1393/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Altera a Lei nº 1380/2021 que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Quatro Barras e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclui o inciso XX ao art. 23 da Lei nº 1380/2021, com a seguinte redação:

Art. 23...
...
XX – executar e monitorar programas de recursos de investimentos e custeio para estruturação da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, quanto a seleção, programação, aquisição, distribuições e dispensação de medicamentos.

Art. 2º Inclui a alínea "*i"* no inciso V do art. 36 da Lei nº 1380/2021, com a seguinte redação:

Art. 36 ...
...
V - ...
....
i) Departamento de Assistência Farmacêutica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 26 de março de 2021.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:6334DE94

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.394/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) - CACS FUNDEB.

Art. 2ºO acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb serão exercidos, em âmbito municipal, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

Art. 3º O acompanhamento e controle social exercidos pelo Conselho serão desempenhados conjuntamente com a fiscalização e o controle exercidos pelo órgão de controle interno, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, referentes ao cumprimento do disposto noart. 212 da Constituição Federale do disposto na Lei nº 14.113/2020.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal e o Conselho observarão em sua atuação e na aplicação dos valores do Fundeb às regras fixadas na Constituição Federal, na Lei nº 14.113/2020 e na Lei 9394/1996, ou outras que venham a substitui-las.

Art. 5º O Município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.
Parágrafo Único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista nocaputdeste artigo.

Art. 6º O Conselho constitui-se na forma do que dispõe a Constituição Federal e Emendas, a Lei 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei 14.113/2020, observados os seguintes critérios de composição:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
§ 1º Integrará ainda o Conselho, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere aLei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
V - 1 (um) representante das escolas do campo;
VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
§ 2ºOs membros do conselho, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I - nos casos das representações do órgão municipal, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração do Município de Quatro Barras a título oneroso.
§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos daLei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração do Município de Quatro Barras a título oneroso.
§ 4º São impedidos de integrar o conselho:
I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo do Município de Quatro Barras; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo do Município de Quatro Barras.
§ 5º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.
§ 6º A atuação dos membros do Conselho:
I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
§ 7º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 8º O mandato dos membros do Conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.
§9ºNa hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
§10O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.
§11Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 7º O Conselho poderá, sempre que julgarem conveniente:
I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei 14.113/20202;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 8ºAo Conselho incumbe, ainda:
I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
§ 3ºO Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do Conselho.

Art. 9º Para fins de atendimento do disposto na Lei 14.113/2020, até que seja instituído o novo conselho, caberá ao conselho existente exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

Parágrafo Único. O primeiro mandato do conselho municipal instituído por esta lei, em observância ao previsto no §9º do art. 34 e ao art. 42, ambos da Lei nº 14.113/2020, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 10 Fica revogada, a partir de 31 de março de 2021, aLei nº 151/2007, ressalvada a atuação necessária do Conselho instituído pela lei revogada, bem como a atuação prevista no art. 9º desta lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 26 de março de 2021.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:BA0BADB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08174/21 DE 22 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 137 4/20 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.01.10.301.0012.2.079 (802) - 3.1.90.11.00.00.00.00	63494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.000,00
18 - SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA		
18.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL		
18.03.08.244.0027.2.148 (777) - 3.3.90.30.00.00.00.00	3954 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
19 - SECRET. MUN DE INFRAESTRUTURA, LOGISTICA E FROTAS		
19.02 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA E FROTAS		
19.02.15.452.0016.2.011 (800) - 3.3.90.30.00.00.00.00	3000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
19.01 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		
19.01 .15.451.0016.2.175 (801) - 3.3.90.30.00.00.00.00	3000 MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
19.01 .15.451.0016.2.175 (798) - 3.3.90.39.00.00.00.00	3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
19.01 .15.451.0016.2.175 (799) - 4.4.90.52.00.00.00.00	3000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Art. 2° - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Fonte: 3000	180.000,00
Fonte: 3954	3.000,00
Fonte: 63494	56.000,00
Total:	239.000,00

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, em 22 de Março de 2021.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:95A05F14

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.395/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 379.747,42 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), ao orçamento geral do corrente exercício, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura no orçamento geral do município de Quatro Barras, para o exercício de 2021, o crédito adicional especial ao valor de R$ 379.747,42 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), a seguir especificado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
06.01.10.305.0020.2.173	**Ações de Combate a Dengue e Outras Endemias**	
3.1.90.04.00.00.00.00	*Contratação por Tempo Determinado*	
61494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Programas Federais	299.747,42
3.1.90.16.00.00.00.00	*Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil*	
61494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Programas Federais	10.000,00
08.01.02.062.0013.2.084	**Ações a Cargo da Procuradoria Geral do Município**	
3.3.90.14.00.00.00.00	*Diárias - Pessoal Civil*	
1000	Recursos Livres	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	*Equipamento e Material Permanente*	
1000	Recursos Livres	5.000,00
14.01.04.122.0021.2.071	**Ações para Atender a Administração Regional da Borda do Campo**	
4.4.90.52.00.00.00.00	*Equipamento e Material Permanente*	
3000	Recursos Livres - Exercício Anteriores	30.000,00
23.02.23.695.0008.2.054	**Ações para Promoção do Turismo**	
3.3.90.30.00.00.00.00	*Material de Consumo*	
3000	Recursos Livres - Exercício Anteriores	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	*Equipamento e Material Permanente*	
3000	Recursos Livres - Exercício Anteriores	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	*Equipamento e Material Permanente*	
1787	Convênio 339-2020 - Aquisição PickUp - Equipamento	52.250,00
TOTAL		**431.997,42**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recurso, consoante disposto pelo artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:
I - oriundo da anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, a saber:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
06.01.10.301.0012.2.076	**Ações para Manutenção da Saúde de Média Complexidade**	
3.3.90.30.00.00.00.00	*Material de Consumo*	
61494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Programas Federais	299.747,42
06.01.10.301.0012.2.079	**Ações para Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS**	
3.3.90.30.00.00.00.00	*Material de Consumo*	
61494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Programas Federais	10.000,00
08.01.02.062.0013.2.084	**Ações a Cargo da Procuradoria Geral do Município**	
3.3.90.35.00.00.00.00	*Serviços de Consultoria*	
1000	Recursos Livres	10.000,00
22.01.22.661.0008.2.183	**Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo**	
4.4.90.52.00.00.00.00	*Equipamento e Material Permanente*	
1787	Convênio 339-2020 - Aquisição Pick-Up - Equipamento	52.250,00
TOTAL		**371.997,42**

II - oriundo do superávit financeiro de recursos livres, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º Para fins de compatibilização, fica autorizado no Plano Plurianual, e no Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Ações autorizadas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 26 de março de 2021.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:8BD44A5C

